



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 199/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DE SERGIPE** representado pelo então Secretário da Fazenda, Marco Antônio Queiroz, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE JANEIRO/2020 A OUTUBRO/2020** que **ALTERARAM, REVOGARAM, INSTITUÍRAM ou ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **INFORMAÇÕES de ATOS NORMATIVOS EDITADOS NOS MESES DE JANEIRO/2020 E MARÇO/2020 DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos **ESTADOS DA BAHIA e ALAGOAS**, cujas informações foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Sergipe pelos atos abaixo informados:

- **Decreto nº 40.521**, de 28 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 29 de janeiro de 2020;

- **Decreto nº 40.546**, de 5 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 6 de março de 2020.

Na hipótese do Estado de Sergipe não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados da Bahia e Alagoas, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado de Sergipe deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objetos destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **25 de novembro de 2020, com correções enviadas no dia 6 de junho de 2023**, por meio do Ofício nº 140/2020/GABSEC, via internet, por correio eletrônico, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado de Sergipe declarou **no dia 10 de outubro de 2023** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101049/2022-41, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, por meio do Ofício nº 140/2020/GABSEC, via internet, por correio eletrônico, e que os atos de **ADESÕES** obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados da Bahia e Alagoas aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 199/2023.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Conselho Nacional de Política Fazendária



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 11/10/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37830888** e o código CRC **59A6BC38**.

Referência: Processo nº 12004.101049/2022-41.

SEI nº 37830888